

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 26/2005

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto n.º 2/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 25, de 4 de Fevereiro de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Maria Teresa Pinto Basto Gouveia» deve ler-se «António Manuel de Mendonça Martins da Cruz».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Março de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Portugal;
República Dominicana;
República Malgache;
Suécia;
Turquia.

Portugal é Parte da mesma Convenção, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 2 de Junho de 1930, e tendo entrado em vigor para Portugal em 2 de Junho de 1931, conforme o aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 159, de 11 de Julho de 1930.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 17 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 89/2005

Por ordem superior se torna público que, em 4 de Janeiro de 2005, a Espanha depositou, junto do Serviço Público Federal de Negócios Estrangeiros, Comércio Externo e Cooperação para o Desenvolvimento da Bélgica, o seu instrumento de denúncia à Convenção Internacional para a Unificação de Certas Regras Respeitantes à Limitação da Responsabilidade dos Proprietários de Navios e Protocolo, concluída em Bruxelas em 25 de Agosto de 1924.

Nos termos do artigo 20.º da Convenção, a denúncia da Espanha produz efeitos a partir de 4 de Janeiro de 2006.

Lista dos países signatários:

Argentina;
Bélgica;
Brasil;
Chile;
Dinamarca;
Espanha;
Estónia;
França;
Grã-Bretanha;
Hungria;
Itália;
Japão (excepto o Protocolo de Assinatura);
Letónia;
Noruega;
Polónia e Cidade Livre de Dantzig;
Portugal;
Roménia;
Reino dos Sérvios, Croatas e Eslovenos;
Suécia.

Encontra-se em vigor para os seguintes países:

Bélgica;
Brasil;
Dinamarca;
Espanha;
Finlândia;
França;
Hungria;
Mónaco;
Noruega;
Polónia;

Aviso n.º 90/2005

Por ordem superior se torna público que, em 17 de Março de 2004, a Nova Zelândia fez a seguinte comunicação, relativamente à Convenção de Viena para a Protecção da Camada de Ozono com os anexos I e II, no que concerne ao Niué:

«[...] the Government of New Zealand ratified the Convention on 2 June 1987;

[...] the Government of New Zealand declared, on ratification, that its ratification extended to Niue;

[...] Niue is a self-governing State in a relationship of free association with New Zealand, and possesses in its own right the capacity to enter into treaties and other international agreements with governments and regional and international organisations;

[...] the Government of Niue acceded to the Convention in its own right on 22 December 2003;

[...] the Government of New Zealand declares that, by reason of the accession to the Convention by the Government of Niue, it regards the Government of Niue as having succeeded to the obligations under the Convention of the Government of New Zealand in respect of Niue;

[...] further declares that, accordingly, as from the date of accession to the Convention by the Government of Niue, the Government of New Zealand ceased to have State responsibility for the observance of the obligations under the Convention in respect of the territory of Niue.»

Tradução

«[...] o Governo da Nova Zelândia ratificou a Convenção em 2 de Junho de 1987;

[...] o Governo da Nova Zelândia declarou, aquando da ratificação, que esta se aplicava ao Niué;

[...] o Niué é um território autónomo em livre associação com a Nova Zelândia e ela tem de pleno direito a capacidade de celebrar tratados e outros acordos internacionais com governos e organizações regionais e internacionais;

[...] o Governo do Niué aderiu à Convenção, em seu nome próprio, em 22 de Dezembro de 2003;

[...] o Governo da Nova Zelândia declara que, em virtude da adesão do Niué à Convenção, considera este Governo como seu sucessor nas obrigações que lhe impunha a Convenção relativamente ao Niué;

[...] declara também que, conseqüentemente, a partir da data de adesão do Governo do Niué à Convenção,